

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2017
(Dos Srs. Alan Rick, Carmen Zanotto, Laura Carneiro,
Pollyana Gama e outros)

Determina a correção periódica da base de cálculo e das deduções legais previstas para incidência da alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física .

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 6º ao Art. 153 da Constituição Federal:

Art. 153.
.....

§ 6 O imposto previsto no inciso III sobre renda de pessoa física deverá ter sua base de cálculo e deduções legais atualizados anualmente com base em índice oficial de inflação.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

J U S T I F I C A T I V A

O Tabela do Imposto de Renda neste ano de 2017 está defasada em 83% (oitenta e três por cento), desde 1996. Os reajustes que foram dados em anos anteriores não cobriram nem a inflação do período. Isto nada mais é do que confisco, vedado pela Constituição Federal. À medida que a base de cálculo e as deduções do Imposto de Renda sobre a Pessoa Física não são reajustados, as pessoas com menor renda são as mais prejudicadas, ferindo também outro princípio constitucional da capacidade econômica do

contribuinte. Senão vejamos: Em 2017 Um trabalhador que recebe salário acima de R\$ 1.903,98 paga Imposto de Renda. Se a tabela tivesse sido corrigida pela inflação do período, só pagaria imposto quem ganha acima de R\$ 3.454,66. Mas não é só isso, O desconto por dependente de até R\$ 189,59 por mês (R\$ 2.275,08 no ano) deveria estar em R\$ 347,18 mensais (R\$ 4.166,16 anuais). A dedução das despesas com educação foi limitada ao longo dos anos em R\$ 3.561,60 quando o valor da dedução deveria ser de até R\$ 6.521,85. Esse congelamento pode provocar que uma pessoa pague até 547% a mais de tributo. Atento a isso várias ações já ganharam no judiciário o direito à correção. Infelizmente é da competência privativa do Poder Executivo propor alteração nessa matéria, motivo pelo qual apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Confiamos que os Senhores Deputados haverão de apoiar a proposição ora apresentada, pelo seu relevante objetivo de conter excessos da tributação e que os menos favorecidos fiquem prejudicados.

Sala das Sessões, de de 2017.

ALAN RICK
Deputado Federal/PRB-AC

CARMEN ZANOTTO
Deputada Federal/PPS/SC

LAURA CARNEIRO
Deputada Federal/PMDB-RJ

POLLYANA GAMA
Deputada Federal/PPS/SP